



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Estado do Paraná

PLE 13/2014

Em, 21 / 02 / 2014

N.º 6914 Pág. CG

\_\_\_\_\_ Caderno:

**LEI 2.435, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação da Função de Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Magistério Municipal Lei nº 1.373/2006, a Função de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil CMEI.

**Art. 2º** Serão designados para a Função de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil, os Educadores Infantis, que tenham sido aprovados em Concurso Público e sejam possuidores de Diploma de Curso de Licenciatura Plena.

§ 1º Os Educadores Infantis serão indicados pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Além das exigências legais previstas no Art. 1º desta Lei, levar-se-á em consideração na escolha do Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil, a desenvoltura para o trabalho em equipe, a responsabilidade, ética e aptidão para o cargo.

**Art. 3º** Os Educadores indicados pela Diretoria Municipal de Educação para a Função de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil serão designados através de Portaria por tempo determinado pelo Gestor Público Municipal.

**Parágrafo Único** Os Educadores Infantis designados para a Função de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil, que não atenderem as exigências da função, poderão a qualquer época do ano e retornar às suas atividades de concurso.

**Art. 4º** Pela Função de Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil, os Educadores Infantis designados receberão mensalmente "Gratificação de Função" na ordem de 10% (dez por cento) sobre seus salário base de cargo Efetivo.

**Art. 5º** A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior não se incorpora ao vencimento base do Educador Infantil e é devida somente durante o período de efetivo exercício da função designada.

**Art. 6º** A quantidade de designações disponíveis para a Função descrita no Art. 1º da presente lei serão de 15 (quinze) vagas.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (19/2/2014).

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal